



**ATA DA 2600ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 20 DE  
SETEMBRO DE 2011.**

1 Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Miniplenário  
2 **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado  
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
4 **Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antônio Nominando**  
5 **Diniz Filho**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes** por  
6 motivo de férias. Foi convidado, a fim de compor o quórum, o Conselheiro Umberto Silveira  
7 Porto para o julgamento dos Processos TC N°s 08703/11, 10301/11, 01725/10, 08036/11 e  
8 08037/11. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Antônio Cláudio Silva**  
9 **Santos**. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede Santiago Melo**.  
10 Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público  
11 junto a esta Corte, **Elvira Samara Pereira de Oliveira**, o Presidente deu por iniciados os  
12 trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal  
13 e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por  
14 unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa, na fase de  
15 comunicações, indicações e requerimentos. Iniciando a pauta de julgamento, **PROCESSOS**  
16 **REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. POR OUTROS MOTIVOS. Na**  
17 **Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator**  
18 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Foram submetidos a julgamento os **Processos TC**  
19 **N°s 08703/11 e 10301/11.** O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se averbou impedido, sendo  
20 convocado o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho para presidir a sessão quanto a  
21 estes processos. Conclusos os relatórios, a eminente Procuradora emitiu parecer oral, à luz do  
22 que foi relatado, opinando pela regularidade dos procedimentos em apreço. Colhidos os votos,  
23 os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de  
24 decisão do Relator, **JULGAR REGULARES** os procedimentos, determinando-se o  
25 arquivamento dos respectivos autos. Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS**  
26 **E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi julgado o **Processo TC N°**  
27 **02790/07.** Após a leitura do relatório, a douta Procuradora ratificou o parecer constante dos  
28 autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,

acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato de reforma, concedendo-lhe o respectivo registro; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi analisado o **Processo TC N° 05340/09**. Finalizado o relatório, a ilustre representante do Ministério Público opinou pela legalidade do ato e concessão do respectivo registro. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Foi examinado o **Processo TC N° 03034/10**. Concluso o relatório, a nobre Procuradora ratificou os termos da manifestação escrita. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato e o valor dos proventos, concedendo-lhe o competente registro; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foram discutidos os **Processos TC N°s 09027/11, 09036/11, 09070/11, 09076/11, 09112/11, 09179/11, 09198/11 e 09201/11**. Após a leitura do relatório, a douta Procuradora opinou, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos concessivos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe O.1 – DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi analisado o **Processo TC N° 01725/10**. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido. Após a leitura do relatório, a ilustre representante do Ministério Público ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de nomeação, concedendo-lhes os competentes registros; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na **Classe “O” 2.– DIVERSOS - OUTROS. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Foram examinados os **Processos TC N°s 08036/11 e 08037/11**. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se averbou impedido, sendo convocado o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho para presidir a sessão quanto a estes processos. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a eminente Procuradora, à luz das conclusões da Auditoria, opinou pela regularidade das despesas realizadas com as vertentes obras. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES as execuções das obras 2009 e 2010, determinando-se o arquivamento dos autos. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi discutido o **Processo TC N° 07286/08**. Concluso o relatório, a eminente Procuradora emitiu nada acrescentou à manifestação ministerial exarada nos autos.

63 Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,  
64 acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento, o contrato e o  
65 Termo Aditivo decorrente. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi  
66 analisado o Processo TC N° 06406/05. Após a leitura do relatório, a ilustre representante do  
67 Ministério Público Especial nada acrescentou à manifestação já exarada nos autos. Apurados  
68 os votos, os membros deste Órgão Fracionário decidiram em uníssono, repisando o voto do  
69 Relator, ASSINAR o PRAZO de 30 dias ao Prefeito do Município de Campina Grande, Sr.  
70 Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, para que encaminhe o Termo Contratual n° 397/2005  
71 de forma completa, sob pena de multa em caso de injustificada omissão. Foi apreciado o  
72 Processo TC N° 00982/09. Finda a leitura do relatório e inexistindo interessados, a douta  
73 Procuradora ratificou os termos da manifestação escrita. Colhidos os votos, os doutos  
74 Conselheiros decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, CONCEDER o  
75 PRAZO de 30 dias ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos,  
76 para apresentar a documentação ora faltante, sob pena de incursão de multa inscrita no art. 56,  
77 IV da LOTC/PB. Foi julgado o Processo TC N° 08678/11. Finda a leitura do relatório, a  
78 representante do Órgão Ministerial opinou pela regularidade do procedimento em pauta.  
79 Colhidos os votos, os doutos Conselheiros decidiram em uníssono, reverenciando o voto do  
80 Relator, JULGAR REGULARES o procedimento de licitação e seus respectivos contratos,  
81 com arquivamento do processo. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**  
82 **Santos.** Foram apreciados os Processos TC N°s 09087/08, 07810/10 e 10740/11. Após os  
83 relatórios e não havendo interessados, a eminente Procuradora emitiu parecer oral, quanto ao  
84 processo 09087/08, pelo arquivamento dos autos por falta do objeto; com relação aos  
85 processos 07810/10 e 10740/11, opinou pela regularidade dos procedimentos. Colhidos os  
86 votos, os Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, repisando o voto do  
87 Relator, com relação ao processo 09087/08, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos  
88 por falta do objeto; no que tange aos processos 07810/10 e 10740/11, JULGAR  
89 REGULARES os procedimentos adotados. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.**  
90 Foi julgado o Processo TC N° 10099/11. Após a leitura do relatório, a douta Procuradora  
91 emitiu pronunciamento oral pela regularidade do procedimento de licitação. Colhidos os  
92 votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta  
93 de decisão do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento de licitação e seu respectivo  
94 contrato, com arquivamento do processo. Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS,**  
95 **REFORMAS E PENSÕES.** **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram julgados os  
96 Processos TC N°s 05938/11, 05939/11, 06305/11, 06649/11, 06650/11, 07656/11, 08618/11,

97 08623/11, 08624/11, 08837/11, 08838/11, 10211/11, 10241/11, 10245/11, 10253/11,  
98 10279/11, 10281/11, 10913/11, 10930/11, 10932/11, 10942/11, 10950/11, 10951/11,  
99 10958/11, 10967/11, 10968/11, 10979/11, 11016/11, 11017/11, 11024/11 e 11183/11. Após  
100 as leituras dos relatórios, a douta Procuradora firmou entendimento oral, à luz das conclusões  
101 da Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os  
102 votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do  
103 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**  
104 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram julgados os **Processos TC N°s**  
105 **09110/11, 09170/1 e 09194/11.** Após a leitura dos relatórios, a douta Procuradora opinou pela  
106 legalidade dos atos concessivos de pensão em apreço e deferimento dos competentes  
107 registros. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,  
108 acompanhando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO aos atos. Foi examinado o  
109 **Processo TC N° 09172/11.** Após a leitura do relatório, a douta Procuradora opinou pela  
110 concessão de prazo à autoridade competente para apresentar a documentação reclamada pela  
111 Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,  
112 acompanhando o voto do Relator, CONCEDER O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual  
113 Presidente da PBPREV, Hélio Carneiro Fernandes, para que assegure as interessadas o direito  
114 ao contraditório quanto ao rateio do benefício, levando em consideração a situação individual  
115 das mesmas, fazendo anexar aos autos a documentação pertinente, no prazo estabelecido  
116 anteriormente, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação deste Tribunal. **Relator**  
117 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram julgados os **Processos TC**  
118 **N°s. 08919/11, 09158/11, 09221/11, 09313/11, 10147/11, 10173/11, 10176/11, 10209/11,**  
119 **10250/11, 10254/11, 10276/11, 10916/11, 10917/11, 10919/11, 10931/11, 10952/11,**  
120 **10955/11, 10956/11, 10961/11, 10965/11, 10969/11, 11013/11, 11023/11, 11156/11,**  
121 **11162/11 e 11166/11.** Após os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora  
122 firmou parecer oral nos termos seguintes: “Inexistindo quaisquer eivas nos atos concessivos  
123 em apreço, opina-se pela sua legalidade e deferimento dos respectivos registros”. Colhidos os  
124 votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do  
125 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**  
126 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram julgados os **Processos TC N°s 10171/11,**  
127 **10255/11, 10265/11, 10277/11, 10912/11, 10914/11, 10915/11, 10918/11, 10921/11,**  
128 **10926/11, 10928/11, 10933/11, 10935/11, 10937/11, 10939/11, 10941/11, 10971/11,**  
129 **11028/11 e 11188/11.** Após as leituras dos relatórios, a douta Procuradora emitiu  
130 pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos de

131 aposentadoria em apreço, bem assim, pela concessão dos respectivos registros. Colhidos os  
132 votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta  
133 de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos concessivos de aposentadoria e pensões,  
134 concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe O.1 – DIVERSOS – ATOS DA**  
135 **ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**  
136 **Filho.** Foi discutido o **Processo TC N.º 04887/04.** Após a leitura do relatório e não havendo  
137 interessados, a ilustre representante do Órgão Ministerial ratificou os termos da manifestação  
138 escrita. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente,  
139 em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da  
140 determinação constante da Resolução RC1– TC – 162/2008; APLICAR MULTA ao Prefeito,  
141 Sr. Claudino César Freire, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por descumprimento da  
142 decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE; DETERMINAR a  
143 DIAFI/DIGEP para proceder à análise das atuais contratações por excepcional interesse  
144 público, em processo específico e, encaminhamento ao Relator das Contas do Município de  
145 Gurinhém, Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, para análise conjunta com as contas de  
146 2011; e, DETERMINAR o arquivamento deste processo. Na **Classe “O”.2 – DIVERSOS –**  
147 **OUTROS. Relator Conselheiro Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi julgado o **Processo TC**  
148 **N.º 03021/09.** Após a leitura do relatório, a douta Procuradora ratificou o parecer constante  
149 nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,  
150 acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Instituto de  
151 Previdência de Dona Inês, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Maria Gorete da  
152 Silva; e RECOMENDAR ao atual titular do instituto maior observância dos comandos legais  
153 na condução da autarquia, sobretudo no que diz respeito à regularidade das sessões mensais  
154 do Conselho Municipal de Previdência. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que  
155 formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 64 (sessenta e quatro) processos por  
156 sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por  
157 mim \_\_\_\_\_ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES,**  
158 Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON  
159 COELHO COSTA, em 27 de setembro de 2011.

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL****ATA DA 2600ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 20 DE  
SETEMBRO DE 2011.**

---

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

Conselheiro

---

**ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**

Conselheiro Substituto

Fui Presente: \_\_\_\_\_

**ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA**

Representante do Ministério Público junto ao TCE

